Protocolizado sob o n.º: 0035
Em 15/01/2003
Servidor

Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

LEI MUNICIPAL N.º 1.618/2002

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 1273/92, CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono na forma do Art. 129, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Art. 10, Inc. III, Item 4, da Lei Municipal n.º 1273/92, passa a ter a seguinte redação e acrescido do Item 4-A, subitem 4-A1:

"Art. 10 –
Inc. III – Secretaria Municipal de Agropecuária;
4-A – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
4-A1 – Divisão de Meio Ambiente

Art. 2.º - Os Arts. 38 a 39 da Lei n.º 1273/92, passam a ter a seguinte redação:
"Art. 38 – A Secretaria Municipal de Agropecuária é um órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de Ação, o Planejamento, a Coordenação, a Execução e o Controle das Atividades referente ao Agropecuária."

"Parágrafo Único" – A Secretaria Municipal de Agropecuária executará as suas atividades através da Divisão de Apoio e Controle da Produção, com as atribuições definidas no Art. 40.

"Art. 39 – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente é um órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades referente ao Meio Ambiente."

"Parágrafo Único" – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente executará as suas atividades, através da Divisão de Meio Ambiente com as atribuições definidas no Art. 41.

Art. 3.º - O Art. 41 "caput" passa a ter a seguinte redação:

"Art. 41 – A Divisão de Meio Ambiente tem como âmbito de ação, a coordenação, o planejamento, a execução e o controle das atividades relativas ao Meio Ambiente e, especificamente:"

Art. 4.º - Os recursos destinados à Secretaria de Meio Ambiente, serão previstos na Lei Orçamentária Municipal e as despesas decorrentes correrão por conta das dotações especificas, a partir de 01 de janeiro de 2003, nos temos da Lei Federal n.º 4320/64.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o disposto no Art. 10, Inc. III, Item 4.2 da Lei n.º 1273/92.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins – ES, 14 de novembro de 2002.

Ivan Luiz Paganini
Prefeito Municipal

Rua Bernardino Monteiro, 22 - Centro - Domingos Martins - Espírito Santo
CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 (PABX) - Fax: (27) 3268-1239